



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

lavrarem Declarações de Óbito, observadas as normas federais pertinentes.

Art. 2. Fica estabelecido que durante os cuidados com corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem estar presentes no quarto ou qualquer outra área apenas os profissionais estritamente necessários (todos com EPI).

§1º- Usar luvas nitrílicas para o manuseio durante todo o procedimento, assim como botas impermeáveis.

§2º- Limitar o reconhecimento do corpo a um único familiar/responsável, sendo, preferencialmente, o reconhecimento do corpo, por meio de fotografias, evitando contato ou exposição;

§3º- Adotar cuidados para que não haja contato direto entre o familiar/responsável e o corpo, mantendo uma distância de dois metros entre eles;

§4º- Quando houver necessidade de aproximação, o familiar/responsável deverá fazer uso de máscara, luvas e aventais de proteção;

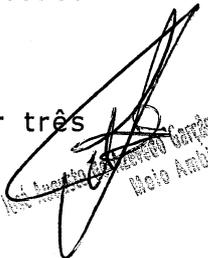
§5º- Preferencialmente, identificar o corpo com nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF, utilizando esparadrapo, com letras legíveis, fixado na região torácica;

§6º- É essencial descrever no prontuário dados acerca de todos os sinais externos e marcas de nascença/tatuagens, órteses, próteses que possam identificar o corpo;

§7º- Sempre que possível, a embalagem do corpo deve seguir três camadas:

1ª: enrolar o corpo com lençóis;

2ª: colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos);


Município de Itaporanga - Sergipe
Secretaria Municipal de Meio Ambiente





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

3ª: colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa, compatível com o material do saco.

§8º- Identificar o saco externo de transporte com informação relativa ao risco biológico: COVID-19, agente biológico classe de risco 3;

§9º- O corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/ responsáveis;

§10º - Os corpos proveniente da infecção Covid-19 serão enterrados preferencialmente nos cemitério dos povoados Caueira e Mata do Ipanema.

Art. 3. No caso de ocorrência domiciliar, instituições de moradia ou em espaço público, a retirada do corpo deverá ser feita por equipe de saúde, observando as medidas de precaução individual, conforme §§ do art. 2º.

Art. 4. A Secretaria de Saúde, juntamente com a vigilância sanitária municipal, deverá adotar as medidas cabíveis no que tange ao serviço de verificação de óbito, necropsia, descarte e limpeza do material utilizado durante o manejo do corpo.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaporanga d'Ajuda, Estado de Sergipe, em 30 de abril de 2020.

OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito

JOSE AUGUSTO DE AZEVEDO GARÇÃO FILHO
Secretário de Meio Ambiente

Jose Augusto de Azevedo Garçon Filho
Meio Ambiente